

MANUAL DE  
FILIAÇÃO  
DE CLUBES  
PROFISSIONAIS  
(TEMPORADA 2026)



## **SUMÁRIO**

**I. Introdução**

**II. Objetivos**

**III. Agentes responsáveis pelo processo de filiação**

**IV. Das etapas e condições para requisição de filiação**

**V. Prazos e Procedimentos**

**VI. Do pagamento**

**VII. Da apreciação e homologação do pedido de filiação**

**VIII. Disposições finais**

## I – Introdução

**Art. 1º** - Este manual, elaborado após análise das sugestões e propostas da Comissão Especial de Filiação e Licenciamento designada pela RDP nº 019/19 e ratificado nos termos da Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 2025, estabelece as condições necessárias ao processo de filiação provisória de clubes profissionais exclusivamente para o ano de 2026.

**Art. 2º** - Entende-se por filiação provisória o ato de reconhecimento e admissão de determinado clube pela FERJ ao seu quadro de associados como profissional, visando habilitá-lo a participar de competições promovidas anualmente e, consequentemente, a registrar contratos especiais de trabalho desportivo de atletas no sistema de registros da FERJ e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), de acordo com a legislação, regulamentos e resoluções vigentes.

## II – Objetivos

**Art. 3º** - São objetivos do sistema de filiação provisória de clubes profissionais:

**I** - unificar os processos de filiação provisória de clubes profissionais à FERJ;

**II** - definir os requisitos, procedimentos e critérios mínimos para a apresentação do pedido e outorga de filiação provisória;

**III** - fixar as funções e responsabilidades dos agentes responsáveis pelo sistema de filiação de clubes profissionais.

## III – Agentes responsáveis pelo processo de filiação

**Art. 4º** - São agentes responsáveis pelo processo de filiação:

**I** - Procuradoria Geral Jurídico-Desportiva (PGJD);

**II** - Departamento de Competições (DCO);

**III** - Comissão de Inspeção de Estádios (CIE);

**IV** - Departamento Financeiro (DF); e

**V** - Presidência (PRE).

**Art. 5º** - Competirá à PGJD receber a solicitação de filiação provisória através do e-mail ([juridicodesportivo@fferj.com.br](mailto:juridicodesportivo@fferj.com.br)), apreciar a documentação e elaborar, com base nas disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as previstas neste manual, parecer sobre o atendimento das condições mínimas para concessão da vinculação.

**Art. 6º** - Posteriormente, será o processo encaminhado ao DCO e a CIE ([licenciamento@fferj.com.br](mailto:licenciamento@fferj.com.br)) para que, conjuntamente, se manifestem sobre o estádio indicado, especialmente no tocante às condições necessárias à prática do futebol profissional e existência dos laudos técnicos previstos na legislação e devidamente aprovados.

**Art. 7º** - Na sequência, remeter-se-á o processo ao DF ([financeiro.filiados@fferj.com.br](mailto:financeiro.filiados@fferj.com.br)) para contabilização do pagamento da taxa de filiação provisória.

**Art. 8º** - Sendo atendidas todas as etapas anteriores o processo será remetido à Presidência (PRE) para análise e decisão sobre o pedido de filiação provisória.

**Art. 9º** - Após a aprovação de todos os agentes responsáveis pelo processo, o clube receberá um Certificado de Registro como Filiado Provisório que vigorará dentro do prazo estipulado pelo estatuto da FERJ.

**Art. 10** - Ao final desse prazo e tendo cumprido durante este período todas as obrigações estatutárias e regulamentares de filiado, a vinculação do clube tornar-se-á definitiva na forma do estatuto.

#### **IV – Das etapas e condições para requisição de filiação provisória**

**Art. 11** - Neste ano de 2026 e com vistas à participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2026, o processo de filiação provisória de clubes profissionais deverá finalizado **até 60 (sessenta) dias antes do início da competição**. Caso o processo de filiação provisória seja pretendido ou finalizado após a data acima indicada o clube somente terá condições de participar do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais da temporada de 2027.

**Art. 12** - A instauração do processo de filiação provisória será processada mediante apresentação de ofício formalmente apresentado por meio eletrônico à FERJ, instruído, obrigatoriamente, com todos os documentos abaixo descritos sob pena de indeferimento de plano:

**I - Para os clubes constituídos no formato de associação:**

**a)** cópia do estatuto atualizado de acordo com os preceitos contidos na legislação pertinente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**b)** cópia da ata de eleição e posse atualizada, indicando os poderes constituídos do clube, seus respectivos membros e cargos, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**II - Para os clubes constituídos como clube empresa:**

**a)** Contrato Social registrado na Junta Comercial, ou documento equivalente, também registrado, a depender da forma de constituição societária do clube.

**III - Em qualquer caso (associação ou clube empresa):**

- a)** cópia autenticada do documento de identidade do Presidente e do Vice-Presidente, no caso de associação, e do gestor ou sócio administrador, no caso de clube empresa;
- b)** cartão do CNPJ indicando situação cadastral ativa;
- c)** desenho colorido dos uniformes 01 e 02, bem como de seu escudo, bandeira e mascote, se houver;
- d)** apresentar documento (Contrato de Aluguel, Comodato, Termo de Cessão, Título de Propriedade ou outro equivalente), comprovando possuir, no município onde tenha sede, estádio à disposição durante duas temporadas consecutivas; e
- e)** encaminhar, no ato do pedido, os laudos técnicos de liberação do estádio, expedidos pelos órgãos públicos de fiscalização previstos na Lei nº 14.597/23 (Lei Geral do Esporte) e nos Regulamentos da FERJ: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e Laudo de Vistoria de Engenharia (Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte), atestando que a praça esportiva esteja liberada para competições oficiais de futebol.

**Art. 13** - O estádio indicado pela requerente sujeitar-se-á a vistoria promovida por equipe técnica da FERJ.

**Art. 14** - É vedada a utilização de nomes diferentes da razão social registrada pelo clube no CNPJ. É facultado ao clube inserir o seu nome fantasia no sistema de registros da FERJ e da CBF, caso já devidamente cadastrado no CNPJ, para fins meramente informativos. Porém, em qualquer hipótese, o clube ficará cadastrado no sistema da FERJ exclusivamente pela sua razão social, conforme CNPJ.

**V – Prazos e Procedimentos**

**Art. 15** - Para dar início ao processo de outorga de filiação provisória, o clube deverá enviar todos os documentos exigidos pelo presente manual para a Federação, sendo os documentos apreciados pela PGJD, que, no prazo máximo de 05 (cinco) dia útils, emitirá parecer aprovando-os ou indicando eventuais pendências, quando não for o caso de indeferimento de plano.

**Art. 16** - Superada a etapa documental, o processo será encaminhado ao DCO e à CIE para que sejam apreciados, tecnicamente, os laudos apresentados e promovida a aprovação do estádio indicado.

**Art. 17** - Em caso de pendências nas etapas acima, o clube terá 30 (trinta) dias para dirimi-las, sob pena de ter seu pedido indeferido.

## **VI - Do pagamento**

**Art. 18** - Após comprovação de regularidade por parte do PGJD, DCO e CIE, o processo será remetido ao DF para que o clube solicitante efetue o pagamento da taxa de filiação provisória como clube profissional.

**Art. 19** - O valor da taxa não será parcelado e o não pagamento no prazo fixado pelo DF implicará no indeferimento da postulação do interessado.

**Art. 20** - O valor da taxa de filiação provisória e profissionalização, em todos os casos, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) neste ano de 2026.

**Art. 21** - O registro da filiação provisória e profissionalização junto à FERJ dependerá também do pagamento das taxas instituídas pela entidade máxima do futebol brasileiro (CBF), que, no momento da publicação deste manual, são na ordem de 500 (quinhentos) salários mínimos.

**Art. 22** - Neste ano de 2026 não serão admitidas filiações provisórias na categoria de clubes amadores.

## **VII – Da análise e decisão sobre o pedido de filiação**

**Art. 23** - Ultrapassadas as etapas anteriores, o processo será, então, remetido à apreciação da Presidência, a qual proferirá sua decisão.

## **VIII – Disposições finais**

**Art. 24** - Compete ao clube que vier a se vincular provisoriamente à FERJ a observância ao artigo 99, I, do estatuto da entidade, mantendo sua documentação sempre atualizada, apresentando seus atos constitutivos à medida que forem se renovando.

**Art. 25** - Com a vinculação, deve o novo filiado comprometer-se a disputar as competições obrigatórias previstas no Regulamento Geral das Competições, mantendo-se em condições de regularidade, documental e financeira, dentro dos prazos fixados pela FERJ e de acordo com as diretrizes do Manual de Licenciamento de Clubes da Série C.

**Art. 26** - Após ultrapassar as etapas de filiação provisória na FERJ, deverá a associação complementar o processo submetendo-se à aprovação pela Confederação Brasileira de Futebol, atendendo a todas as exigências estabelecidas pela citada entidade, inclusive no tocante ao pagamento da taxa estabelecida pela CBF para esse fim.

**Art. 27** – O pedido de filiação provisória será indeferido sumariamente, caso seja constatado, a qualquer tempo, que no quadro de dirigentes ou colaboradores do clube figure pessoa natural investigada pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Comum em razão de esquema de manipulação de resultados. Caso a pessoa natural tenha sido condenada definitivamente à pena de eliminação pela Justiça Desportiva a filiação concedida em caráter provisório será imediatamente revogada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente da FERJ**